



PROJETO DE LEI Nº 04/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO
E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder a revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, conselheiros tutelares, às funções gratificadas e aos subsídios dos agentes políticos, conforme legislação municipal.

§ 1º - O percentual de recomposição para os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e para as funções gratificadas, será de 10,8% (dez vírgula oito por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do INPC/IBGE, durante o período de março de 2021 até fevereiro de 2022, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de março de 2022.

§ 2º - Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, instituídos pela Lei Municipal nº 0480/2014 de 25 de março de 2014, serão automaticamente revistos por meio da recomposição concedida aos cargos do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - O percentual de recomposição para os subsídios dos agentes políticos municipais, estabelecidos pelas Leis Municipais 0634/2020, 0635/2016 e 0636/2020 de 30 de junho de 2020, será de 10,8% (dez vírgula oito por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do INPC/IBGE, durante o período de março de 2021 a fevereiro de 2022, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de abril de 2022.

§ 4º - O vencimento de que trata o "caput" deste artigo e os parágrafos anteriores corresponde ao vencimento base, sem considerar vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação, bem como gratificações e quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 2º - Caso, após a aplicação do percentual correspondente a revisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, sejam constatados vencimentos que não atinjam o valor do salário mínimo fixado em Lei nacionalmente unificado, aplicar-se-á, o disposto no inciso IV, do artigo 7º, mais o § 3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, pela Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e pela Lei nº 11.738/2008 de 16 de julho de 2008 (Regulamenta Piso Nacional do Magistério).

Art. 3º - Para os cargos em que os vencimentos não alcancem o teto mínimo do salário vigente, os mesmos ficam amparados pela Lei nº 0445/2013 de 24 de abril de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 15 de março de 2022.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM Nº 04/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Zortéa a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, conselheiros tutelares, às funções gratificadas e ao subsídio dos agentes políticos aplicando o índice de reposição da perda inflacionária de 10,8%, referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Tal medida objetiva o cumprimento do comando constitucional contido no artigo 37 inciso X e estabelece índice único e de aplicação geral, índice este, que considera um determinado período de desgaste inflacionário conforme consta relatado neste documento.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 15 de março de 2022.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal